



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONSELHO PLENO



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 144/2009
PROCESSO DE ORIGEM: 2718630003856
RECORRENTE: J & J DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA (19.445.317-0)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 13 de abril de 2010

ACÓRDÃO Nº 060/2010

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLICADO. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

1. O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis mediante confronto entre a origem e a aplicação de recursos.
2. Tal levantamento permite ao Fisco presumir se houve saídas de mercadorias sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes e, conseqüentemente, sem o recolhimento do ICMS pertinente.
3. No caso concreto, em 17 de dezembro de 2003, o Decreto 11.275/2003 incluiu peças, partes e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas na relação de produtos sujeitos à substituição tributária, a partir de janeiro de 2004 e, como o Protocolo ICMS 36/04 só gerou efeitos a partir de janeiro de 2005, estas mercadorias foram sujeitas à antecipação total quando da entrada na primeira Unidade Fazendária do Estado do Piauí durante todo o ano de 2003.
4. Recurso provido.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de abril de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado